



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2004, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.004.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/02 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA O CARTÓRIO ELEITORAL DA 179ª ZONA DE CATANDUVA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2.004, conforme Autógrafo de Lei Nº. 019/2004.

**Artigo 1º.** – O *caput* artigo 1º da Lei Complementar n.º 11/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

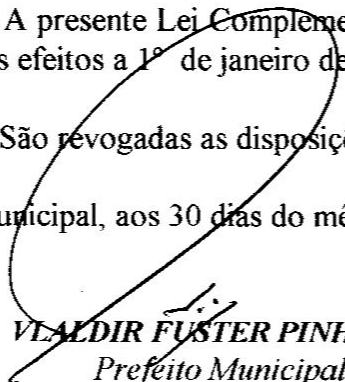
“É o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidor público municipal, com ônus para a origem, especialmente para que preste serviço junto ao Cartório Eleitoral da 179ª Zona de Catanduva-SP.(NR)”

**Artigo 2º.** – As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

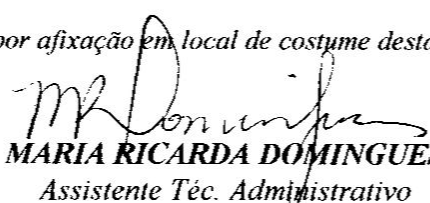
**Artigo 3º.** – A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

**Artigo 4º.** – São revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 30 dias do mês de dezembro de 2.004.

  
**VLALDIR FUSTER PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
Assistente Téc. Administrativo